



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 237/2025

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 10 de abril de 2025

(Quinta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, I e II)

01-PROCESSO Nº 587/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 192/2025

DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

CONCEDE A “COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS” AO ENGENHEIRO HELDER GAZZANELO GOMES, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS NO SETOR DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA.

Parecer Nº 1858/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

02-PROCESSO Nº 457/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 187/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

CONCEDE A “COMENDA JORNALISTA AUDÁLIO DANTAS”, AO JORNALISTA LUIZ MÁRCIO ACCIOLY CANUTO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS E RECONHECIMENTO AO SEU TALENTO NA MÍDIA ELETRÔNICA REGIONAL E NACIONAL.

Parecer Nº 1855/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

03-PROCESSO Nº 1537/2024

PROJETO DE LEI Nº 997/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

ALTERA A LEI ESTADUAL 7.233 DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

Parecer Nº 1850/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 245/2024

PROJETO DE LEI Nº 724/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE REFORÇO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL II E DO ENSINO MÉDIO NAS ESCOLAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1151/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 1712/2024: 4ª Comissão de Educação, Cultura Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Remi Calheiros.

Parecer nº 1829/2024: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DO DECRETO LEGISLATIVO

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, III)

05-PROCESSO Nº 1675/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2025

DE AUTORIA DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Parecer nº 1838/2025: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação da presente prestação de Contas do Governador do Estado de Alagoas referente ao exercício financeiro de 2022, considerando o cumprimento dos limites constitucionais e legais, bem como a conformidade com as normas de finanças públicas.

Relator: Deputado Remi Calheiros.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, I e II)



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

06-PROCESSO Nº 1658/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 130/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

CONCEDE A “COMENDA OMAR COELHO DE MELLO” AO SR. RAIMUNDO ANTÔNIO PALMEIRA DE ARAÚJO, EM RAZÃO DE SUA CONTRIBUIÇÃO À ADVOCACIA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1849/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

07-PROCESSO Nº 1777/2024

PROJETO DE LEI Nº 1033/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

CRIA A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE À MISOGINIA NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1655/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer Nº 1767/2024: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

08-PROCESSO Nº 3132/2024

PROJETO DE LEI Nº 1229/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONSIDERA COMO PATRIMÔNIO MATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, A "CASA 861" LOCALIZADA NO BAIRRO DO PINHEIRO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, EM RAZÃO DA RELEVÂNCIA ARQUITETÔNICA, SIMBÓLICA E AFETIVA PARA OS MORADORES DE MACEIÓ.

Parecer Nº 1854/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

09-PROCESSO Nº 3127/2023

PROJETO DE LEI Nº 623/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

ACRESCENTA À LEI Nº 7.993, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018, O PARÁGRAFO ÚNICO QUE DISPÕE SOBRE O INTERSTÍCIO PARA EFEITO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL DE CLASSE.

Parecer Nº 1782/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 1844/2025: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

10-PROCESSO Nº 2761/2023

PROJETO DE LEI Nº 539/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE JOVENS EM EVENTOS, PROJETOS ESPORTIVOS E CULTURAIS QUE CONTEM COM BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

Parecer Nº 1118/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer Nº 1714/2024: 4ª Comissão de Educação, Cultura Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Carla Dantas.

Parecer nº 1830/2024: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.

11-PROCESSO Nº 1505/2023

PROJETO DE LEI Nº 363/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

INSTITUI O PROGRAMA DE MELHORIA NA QUALIDADE DA MERENDA ESCOLAR NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1059/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer Nº 1711/2024: 4ª Comissão de Educação, Cultura Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Remi Calheiros.

Parecer nº 1843/2025: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, II)

12-PROCESSO Nº 3046/2023

PROJETO DE LEI Nº 600/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

INSTITUI O PROGRAMA JÚRI E CIDADANIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1367/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

13-PROCESSO Nº 2756/2023

PROJETO DE LEI Nº 538/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CANIL DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS (BOPE) DE ALAGOAS COMO "CANIL TENENTE ABRAÃO DA SILVA TAVEIRA.

Parecer Nº 1103/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

14-PROCESSO Nº 251/2023

PROJETO DE LEI Nº 152/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

INSTITUI MÊS DE JANEIRO COMO O MÊS DE PROMOÇÃO E INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES DE PRAIA NO ESTADO DE ALAGOAS E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 147/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Parecer Nº 483/2023: 4ª Comissão de Educação, Cultura Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino.

15-PROCESSO Nº 494/2024

PROJETO DE LEI Nº 791/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR BRINQUEDOS PSICOMOTORES DESTINADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA MENTAL OU FÍSICA EM PRAÇAS, PARQUES E QUAISQUER OUTROS LOCAIS DE LAZER A SEREM RESTAURADOS, MANTIDOS, CRIADOS OU QUE POSSUAM PARCERIA COM O PODER PÚBLICO NO ESTADO DE ALAGOAS

Parecer Nº 1532/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer Nº 1802/2024: 6ª Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Marcos Barbosa.

Parecer nº 1857/2025: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 09 DE ABRIL DE 2025.**

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1877/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2869/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1171/2024

AUTORA: Deputada Fátima Canuto

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputada Fátima Canuto que Institui, no Estado de Alagoas, o “Alagoas do Preto”, como mês de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da comunidade negra, destinado à conscientização pelo fim do racismo e violência racial e pela luta da igualdade racial.

Nos termos da justificativa a presente proposição tem a finalidade de conscientizar e sensibilizar a população sobre o racismo e os direitos da comunidade negra.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A matéria proposta, ao instituir uma campanha que busca conscientizar a sociedade acerca do problema do racismo, encontra respaldo no princípio da igualdade previsto no artigo 5º da Constituição Federal, que garante a todos a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Ao promover a equidade no tratamento entre

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

as pessoas, o projeto visa eliminar desequilibrados injustificadas e combater a discriminação, corrigindo desigualdades históricas e assegurando o respeito aos direitos fundamentais da comunidade negra.

Por fim, a proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o projeto de lei nº 1171/2024 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02
de Abri de 2025

Presidente: _____
Relatora: _____
Membro: _____
Membro: _____
Membro: _____
Membro: _____
Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 141/2024

PROCESSO Nº 2064/2024

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº ~~1810~~ 1810/2025

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa do Deputado Bruno Toledo que tramita nesta Casa sob o número 141/2024, onde tem como ementa: CONCEDE A MEDALHA DE MÉRITO TAVARES BASTOS AO SENHOR JOSÉ PEDRO CANTOARIO.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de Resolução foi encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que o presente Projeto de Resolução atende aos preceitos estabelecidos na Constituição do Estado de Alagoas, bem como no Regimento Interno da casa, não havendo quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do relator Alexandre Ayres.

Assinatura manuscrita em azul, curta e estilizada.

Assinatura manuscrita em azul, com uma letra inicial proeminente.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Sendo assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução nº 141/2024.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em
02 de Abril de 2025

Presidente: _____

Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Relator: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº ~~1880~~/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2540/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 162/2024

AUTOR: Deputado Ronaldo Medeiros

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros que concede a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares à Senhora Margareth Menezes.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa, de competência, legitimidade ou de natureza constitucional, sendo apresentada por Deputado Estadual e oferecida à senhora Margareth Menezes com relevantes trabalhos desenvolvidos na preservação e desenvolvimento na área da cultura afro-brasileira enquanto Ministra da Cultura, conforme *curriculum* anexado ao Projeto, nos termos da Resolução nº 396/1995, que assim prevê:

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 1º O artigo 3º CAPUT, e inciso I da Resolução 396, de 09 de novembro de 1995, que institui a "**Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares**" Passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º. A indicação dos candidatos à "**MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES**" acompanhada dos seus "*curriculum vitae*", será feita de forma de Requerimento pelos senhores Deputados e a escolha do agraciado será feita através de votação aberta realizada em sessão ordinária

Assim, o Projeto de Resolução cumpre todos os requisitos formais e legais previstos para matéria, tendo sido requerido por Deputado e constante o histórico do agraciado pertinente a sua área de atuação.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nos termos do presente Parecer, o Projeto de Resolução nº 162/2024 preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02
de Abril de 2025

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº ~~1881~~ 1881/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2868/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 169/2024

AUTORA: Fátima Canuto

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Deputada Fátima Canuto que concede a Comenda Irmã Dulce à senhora Terezinha Marcelino da Silva.

Nos termos da justificativa, a Comenda busca reconhecer o comprometimento da Sra. Terezinha com os serviços comunitários, religiosos e na área da educação.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa, de competência, legitimidade ou de natureza constitucional, sendo apresentada por Deputada Estadual e oferecida à pessoa que se destacou na prestação de serviços à sociedade alagoana nos termos da Justificativa do Projeto, seguindo a Resolução nº 645/2020, que assim prevê:

Art. 1º Fica instituída a “COMENDA IRMÃ DULCE”, destinada a laurear pessoas e entidades que se destaquem no âmbito da área social, sem obtenção de ganho financeiro ou econômico.

Parágrafo Único . A condecoração a que se refere o “caput”, será outorgada 2 (duas) vezes por ano e entregue a personalidade e/ou entidades que se destacarem na

Praca Dom Pedro II - Centro. Maceió – AL.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

prestação de serviços a sociedade alagoana, em sessão solene na Assembleia Legislativa, preferencialmente no mês de outubro.

Art. 2º A indicação dos candidatos a “COMENDA IRMÃ DULCE” será feito por meio de requerimento pelos senhores Deputados, acompanhado dos seus “currículo vitae” e sua aprovação se dará por deliberação de 2/3 em sessão ordinária.

Assim, o Projeto de Resolução cumpre todos os requisitos formais e legais previstos para a matéria, tendo sido requerida por Deputado e constante o histórico da pessoa pertinente a sua área de atuação.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nos termos do presente Parecer, o Projeto de Resolução nº 169/2024 preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de abril de 2025

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 1882/2025

Relatora Dep. Cibele Moura

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 1041, de 2024.

Processo: 1791/24

Autor (a): Gabi Gonçalves

Assunto: Fica reconhecido como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Estado de Alagoas, a Tapioca da Dona Rosa.

Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. **Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.**

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa pela Deputada Gabi Gonçalves, que reconhece como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Estado de Alagoas, a Tapioca da Dona Rosa.

Em sua justificativa, a Autora aduz que *"A Tapioca da Dona Rosa não é se trata apenas da venda de um alimento; ela é um testemunho vivo das tradições e do saber local, refletindo a cultura e os costumes de uma época. Reconhecer e proteger essa tradição como patrimônio imaterial contribui para a valorização da herança cultural, promove a continuidade das práticas tradicionais e reforça o sentido de pertencimento e orgulho entre os habitantes locais."*

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

- a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;
- b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;

Por tais motivos, em razão de ficar constatada a boa técnica legislativa, a juridicidade e a plena constitucionalidade da proposição, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

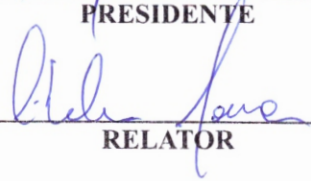
3. Conclusão.

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei nº 1041 de 2024 sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 02 de Abril de 2025



PRESIDENTE



RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1116/2024

PROCESSO Nº 2417/2024

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº ~~1883~~ 2025

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Fernando Pereira Pinheiro que tramita nesta Casa sob o número 1116/2024 onde tem como ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECEER DIRETRIZES PARA QUE O ESTADO DE ALAGOAS UTILIZE A FUNÇÃO EXTRAFISCAL DO ICMS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DAS COOPERATIVAS QUE PRODUZEM LEITE NO ESTADO.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei está sendo encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta apenas autoriza o Poder Executivo a estabelecer diretrizes para que o estado de alagoas utilize a função extrafiscal do icms para manutenção do equilíbrio

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

financeiro das cooperativas que produzem leite no estado, e não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1116/2024.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 02 de abril de 2025

Presidente: _____

Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Relator: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro _____

Membro _____

Membro _____

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1174/2024

PROCESSO Nº 2892/2024

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº ~~1004~~ 1005/2024

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam que tramita nesta Casa sob o número 1174/2024 onde tem como ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O TEMPLO DA NOVA ALIANÇA COM DEUS – MINISTÉRIO CASA DE ABRAHÃO.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao disposto na lei estadual nº 5.355/1992, ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como aos artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1174/2024.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 02 de abril de 2025

Presidente: _____

Relator: Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Membro: _____

Membro: _____

Membro _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 171/2024

PROCESSO Nº 2932/2024

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº ~~188~~5/2025

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Deputada Fátima Canuto que tramita nesta Casa sob o número 171/2024, onde tem como ementa: CONCEDE A COMENDA DR. HÉLVIO AUTO A DRA. EDILEIDE CARLOS DO AMARAL ARAÚJO.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de Resolução foi encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a Comenda de mérito Vera Arruda, criada pela Resolução nº 622/2021, tem por objetivo homenagear mulheres alagoanas que se destacam no setor de empreendedorismo.

Portanto o presente Projeto de Resolução atende aos preceitos estabelecidos na Constituição do Estado de Alagoas, bem como no Regimento Interno da casa, não havendo quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do relator Alexandre Ayres.

Duas assinaturas manuscritas em tinta azul, provavelmente de membros da comissão.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Sendo assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução nº 171/2024.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em
02 de abril de 2025

Presidente: _____


Alexandre Ayres
Deputado Estadual
Relator: _____

Membro:  _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1886/2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 2758/2024

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1159/2024, de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A proposição em tela concede o Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas ao Senhor Luiz Paulo Teixeira Ferreira.

A proponente traz em justificativa um histórico do homenageado, além de sua atuação profissional.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do Projeto de Lei nº 1159/2024.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de abril de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1887/2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 1984/24

Relator: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Resolução nº 138/2024, de autoria do Deputado Silvio Camelo, que CONCEDE “COMENDA OMAR COELHO DE MELO” A ADVOGADO CRISTIANA MAYA OMENA CALHEIROS.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

A proposta em análise homenageia a advogada alagoana Cristiana Maria Maya Omena Calheiros, pelos relevantes serviços a advocacia alagoana, prestados no Estado de Alagoas.

A condecoração, de acordo com o Parágrafo Único do art. 1º da Resolução nº 705/2023, será outorgada anualmente e entregue aos advogados alagoanos que se destaquem por suas contribuições à advocacia no Estado de Alagoas.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de **parecer pela aprovação do Projeto de Resolução nº 138/2024.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de Abril de 2025

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1888/2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 311/2025

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1294/2025, de iniciativa da Deputada Cibele Moura que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MUNDAU MUNDO NEGÓCIOS SOCIAIS”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, alterada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nestes termos constata-se que a referida Instituição preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto Constitucional, Legal, Jurídico, Regimental e de Técnica Legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer pela aprovação do Projeto de Lei Nº 1294/2025

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de abril de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1889/2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 989/2024

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 893/2024, de iniciativa do Deputado Dudu Ronalsa que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO AVELINO”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, alterada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nestes termos constata-se que a referida Instituição preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto Constitucional, Legal, Jurídico, Regimental e de Técnica Legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, **somos de parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 893/2024.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de Abril de 2025

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1890 /2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 2016/25

Relator: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1076/2024, de autoria da Deputada Fátima Canuto, que RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, A BANDA DE PÍFANO NOSSA SENHORA DO PILAR, DO MUNICÍPIO DE PILAR.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

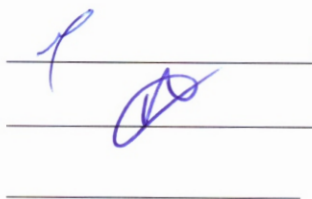
A Banda de Pífano é uma tradição cultural de Pilar, tendo surgido a mais de 70 anos, fundada Por Pedro Timóteo um dos membros principais da banda. Em 2010 a Banda de Pífano Nossa Senhora do Pilar se uniu com a Banda de Pífano Nossa Senhora das Dores, tendo como objetivo participar de festas da padroeira e eventos de outros municípios, totalizando assim 15 músicos.

Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).

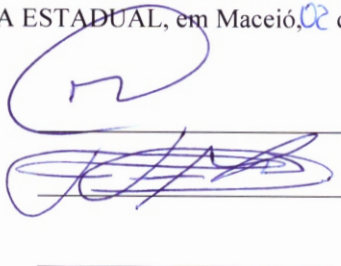
Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **pela aprovação do Projeto de Lei nº 1076/2024.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 08 de abril de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1891 /2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 1920/2024

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1066/2024, de iniciativa do Deputado Doutor Wanderley que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, alterada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nestes termos constata-se que a referida Instituição preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto Constitucional, Legal, Jurídico, Regimental e de Técnica Legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, **somos de parecer pela aprovação do projeto de lei nº 1066/2024.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de Abril de 2025

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1892/2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 2147/24

Relator: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Resolução nº 143/2024, de autoria do Deputado Ricardo Nezinho, que "INSTITUI A MEDALHA DE MÉRITO "LEDA LINS" PARA HOMENAGEAR PERSONALIDADES COM DESTAQUE NA ATUAÇÃO PARA GARANTIR DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA IDOSA".

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

A proposta cria a Medalha de Mérito Leda Lins, a qual será conferida a pessoa e entidades que se destacam na garantia de direitos da pessoa idosa no Estado de Alagoas.

Para justificar, o autor da matéria faz um relato profissional de Maria Leda Lins, reconhecendo a mesma como profissional de destaque, tendo desempenhado um papel fundamental na promoção da cultura alagoana e na defesa dos direitos da população idosa.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **pela aprovação do Projeto de Resolução nº 143/2024.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de 02 de Apr de 2025

PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1893/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2065/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 142/2024

AUTOR: Bruno Toledo

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Deputado Bruno Toledo que concede a Comenda Sargento Adeildo ao Senhor Cláudio José da Silva Cantoario em razão de suas contribuições à segurança pública do Estado de Alagoas.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa, de competência, legitimidade ou de natureza constitucional, sendo apresentada por Deputado Estadual e oferecida à Agente de Segurança Pública com relevantes serviços prestados à proteção e defesa da sociedade alagoana conforme *curriculum* anexado ao Projeto, nos termos da Resolução nº 606/2019, que assim prevê:

Art. 1º. Fica instituída a “COMENDA SARGENTO ADEILDO”, a qual será conferida ao Agente de Segurança Pública que tenha, por meio ou iniciativa, prestado relevantes serviços devotando sua vida à proteção e defesa da sociedade alagoana.

(...)

Praca Dom Pedro II - Centro. Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 3º A indicação dos candidatos à “Comenda” será feita através de requerimento pelos senhores Deputados acompanhado dos seus “curriculum vitae” e sua aprovação se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) em sessão ordinária

Assim, o Projeto de Resolução cumpre todos os requisitos formais e legais previstos para matéria, tendo sido requerida por Deputado e constante o histórico da agraciada pertinente a sua área de atuação.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nos termos do presente Parecer, o Projeto de Resolução nº 142/2024 preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de abril de 2025

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1895/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2004/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1072/2024

AUTOR: Deputado Dudu Ronalsa

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Dudu Ronalsa que “Dispõe da criação do CAEPED - Cadastro Estadual da pessoa portadora de deficiência do Estado de Alagoas”.

Nos termos da justificativa destaca que a proposição visa mapear e identificar o perfil profissional e capacidades laborais, mediante o cadastro, das pessoas portadoras de deficiência e dessa maneira possibilitar um recrutamento para captação para vagas de emprego.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ao dispor sobre acessibilidade e inclusão, a matéria proposta se adequa e complementa ao que se estabelece Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), também conhecido como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que é um marco legal de grande importância no Brasil, pois promove e

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130

✓



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

protege os direitos das pessoas com deficiência, assegurando sua inclusão plena e igualdade de oportunidades.

A proposição em análise apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei Ordinária 1072/2024 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02
de abril de 2025

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1117/2024

PROCESSO Nº 2418/2024

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº ~~1896~~ 2025

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Fernando Pereira que tramita nesta Casa sob o número 1117/2024 onde tem como ementa: INSTITUI O BANCO DE DADOS DE GESTÃO E SITUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei está sendo encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para examinar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com a competência legislativa quanto à iniciativa de proposição.

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1117/2024.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 02 de abril de 2025

Presidente:


Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Relator:

Membro:

Membro:

Membro

Membro

Membro

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1897/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2762/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1162/2024

AUTOR: Deputado Cabo Bebeto

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Cabo Bebeto que “Dispõe sobre a internação humanizada no Estado de Alagoas e dá outras providências”.

Nos termos da justificativa, a presente proposição tem como principal objetivo proporcionar tratamento médico humanizado a fim de promover a recuperação integral dos indivíduos vulnerabilizados, principalmente aqueles com transtorno mental, dependentes químicos e em situação de rua.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ao dispor sobre a internação humanizada, no âmbito do Estado de Alagoas, o Projeto de Lei se adequa e complementa as diretrizes estabelecidas no inciso IX do artigo 2 da Constituição Estadual de Alagoas, no que tange a responsabilidade do Estado na promoção da saúde dos indivíduos, senão vejamos:

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 2º, IX: É finalidade do Estado de Alagoas (...) executar ações que visem à redução dos riscos à doença, favorecendo o acesso igualitário e universal aos serviços destinados à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, bem assim o desembaraçado exercício dos direitos relativos à assistência social; (...).

Já em seus aspectos legais e formais, a proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nos termos do presente Parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1162/2024 preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de abril de 2025

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1900/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2764/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1163/2024

AUTOR: Deputado Cabo Bebeto

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Cabo Bebeto que “Dispõe sobre a confecção, distribuição e descarte de impressos de propaganda e publicidade, seja qual for seu fim, distribuídos em locais públicos no Estado de Alagoas e dá outras providências”.

Nos termos da justificativa, a presente proposição visa estimular a indústria da reciclagem de papel e incentivar a educação ambiental cidadã.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ao dispor sobre a defesa do meio ambiente por meio da reciclagem, a matéria proposta se adequa e complementa ao que se estabelece no artigo 225 da CF/88, que dispõe:

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Já em seus aspectos legais e formais, a proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nos termos do presente Parecer, o Projeto de Lei nº 1163/2024 preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de Abril de 202 5

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1906/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1870/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1061/2024

AUTOR: Deputado Alexandre Ayres

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Alexandre Ayres que
“”Institui a semana estadual de incentivo à reabilitação visual”.

Nos termos da justificativa a proposição visa conscientizar a população nos
benefícios da reabilitação visual, gerando melhoria na qualidade de vida dos deficientes
visuais.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise
do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito
às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A preposição em análise apresenta matéria de competência do Estado de
Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por
parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e
competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do
Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente
regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei Ordinária 1061/2024 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02
de abril de 2025

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1907 / 2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo número: 288/2025
Projeto de Lei Ordinária nº 1289/2025
Autora: Deputada Gabi Gonçalves
Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o **Projeto de Lei Ordinária nº 1289/2025**, de autoria da Deputada **Gabi Gonçalves**, que “**Institui a Política Estadual de Apoio e Acolhimento aos Cuidadores Legais de Idosos**”.

O Projeto de Lei em análise visa estabelecer diretrizes para a criação de políticas públicas voltadas ao apoio e acolhimento dos cuidadores legais de idosos no Estado de Alagoas. A proposição reconhece a importância social e emocional da atividade de cuidado, propondo medidas que garantam suporte, formação, acompanhamento e valorização desses responsáveis.

A matéria foi encaminhada à **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para análise quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício constitucional material ou de iniciativa, considerando que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projetos de Lei, conforme disposto no artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007).

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000

✓



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, nosso parecer é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1289/2025**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS, em Maceió, 02 de abril de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1107/2024

PROCESSO Nº 2371/2024

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 1908/2025

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam que tramita nesta Casa sob o número 1107/2024 onde tem como ementa: ESTABELE MEDIDAS PARA A COLETA E RECICLAGEM DE ÓLEOS E GORDURAS USADOS, DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL DE USO CULINÁRIO E SEUS RESÍDUOS, VISANDO MINIMIZAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELO DESPEJO INADEQUADO NO ESTADO DE ALAGOAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei está sendo encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que o assunto tratado é de competência legislativa concorrente, qual seja: meio ambiente, a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com a competência legislativa quanto à iniciativa de proposição.

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1107/2024.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 02 de abril de 2025

Presidente: _____

Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Relator: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro _____

Membro _____

Membro _____

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1909/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2867/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 168/2024

AUTORA: Deputada Fátima Canuto

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Deputada Fátima Canuto que concede a Comenda Irmã Dulce à Senhora Hilda Bertoldo de Viveiros Candido.

Nos termos da justificativa, a Comenda busca reconhecer o comprometimento da Sra. Hilda Bertoldo na prestação de serviços voluntários em prol dos menos favorecidos.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa, de competência, legitimidade ou de natureza constitucional, sendo apresentada por Deputada Estadual e oferecida à entidade que se destacou na prestação de serviços à sociedade alagoana nos termos da Justificativa do Projeto, seguindo a Resolução nº 645/2020, que assim prevê:

Art. 1º Fica instituída a “COMENDA IRMÃ DULCE”, destinada a laurear pessoas e entidades que se destaquem no âmbito da área social, sem obtenção de ganho financeiro ou econômico.

Parágrafo Único . A condecoração a que se refere o “caput”, será outorgada 2 (duas) vezes por ano e entregue a personalidade e/ou entidades que se destacarem na

ANEXADO AO SAPI
Em 08/04/25

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130

PUBLICADO NO D.O.E.
DE _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

prestação de serviços a sociedade alagoana, em sessão solene na Assembleia Legislativa, preferencialmente no mês de outubro.

Art. 2º A indicação dos candidatos a “COMENDA IRMÃ DULCE” será feito por meio de requerimento pelos senhores Deputados, acompanhado dos seus “currículo vitae” e sua aprovação se dará por deliberação de 2/3 em sessão ordinária.

Assim, o Projeto de Resolução cumpre todos os requisitos formais e legais previstos para a matéria, tendo sido requerida por Deputado e constante o histórico da entidade pertinente a sua área de atuação.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nos termos do presente Parecer, o Projeto de Resolução nº 168/2024 preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de abril de 2025

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1910 / 2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº: Processo nº: 2653/2024

Projeto de Resolução nº: 165/2024

Autora: Deputada Fátima Canuto

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Resolução nº 165/2024, de autoria da Deputada Fátima Canuto, que “Concede a Medalha de Mérito João José Pereira ao Álvaro Arthur Lopes de Almeida.”

A proposição tem como finalidade homenagear o senhor Álvaro Arthur Lopes de Almeida com a Medalha de Mérito João José Pereira, condecoração destinada ao reconhecimento de personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao Estado de Alagoas.

A matéria sob análise foi encaminhada à **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos em que foi apresentado, o projeto **não possui vício constitucional material ou de iniciativa**, uma vez que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projetos de Resolução, conforme estabelece o artigo 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas – RI-ALE/AL. Vejamos:

Art. 146. A iniciativa dos projetos caberá, nos termos da Constituição e do Regimento Interno:

(...)

III – aos Deputados

(...)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 165/2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS, em Maceió, 02 de Abril de 2025.

PRESIDENTE



RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº. 1911/2025

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. 678/25

Relator: Deputado

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1356/25 em análise, de autoria do Poder Executivo, autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente, em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPE/AL, no valor de R\$ 4.253.590,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa reais).

O crédito suplementar será destinado ao Programa de Trabalho PT 1030000040312200042500 - GESTÃO DE PESSOAS, Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, conforme discriminado no Anexo Único da proposição.

De acordo com o art. 2º do projeto, os recursos necessários para a execução da medida decorrerão de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, atendendo ao disposto no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A justificativa apresentada pelo Ministério Público do Estado de Alagoas indica que a suplementação visa possibilitar o adimplemento das obrigações da folha de pagamento de pessoal do corrente ano.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, a análise da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei.

A matéria foi devidamente analisada pelos órgãos técnicos competentes do Poder Executivo. A Contadoria Geral do Estado, vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), reconheceu a existência do superávit financeiro na Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, em valor suficiente para atender à demanda apresentada.

A Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG) atestou a compatibilidade da proposta com o orçamento vigente, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025, que disciplina a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2025.

A Procuradoria Geral do Estado (PGE), por sua vez, manifestou-se pela constitucionalidade formal e material da proposta, destacando o atendimento aos requisitos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 167, V, da Constituição Federal.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ressalta-se que a abertura do crédito suplementar em questão está em conformidade com os princípios e regras que norteiam o direito financeiro e orçamentário, especialmente o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que exige a indicação dos recursos disponíveis para ocorrer a despesa, sendo o superávit financeiro uma das fontes legalmente admitidas para tal finalidade.

De acordo com a documentação acostada aos autos, o Ministério Público do Estado de Alagoas demonstrou a existência do superávit financeiro por meio de Balanço Patrimonial do exercício de 2024, que indica um superávit na Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 4.253.590,82, montante suficiente para a cobertura do crédito solicitado.

Quanto ao mérito, a proposta se justifica pela necessidade de garantir o regular funcionamento do Ministério Público Estadual, especificamente para o cumprimento de obrigações relacionadas à folha de pagamento de pessoal do exercício corrente.

Diante do exposto, verifico que o Projeto de Lei em análise atende aos requisitos de adequação orçamentária e financeira exigidos pela legislação pertinente, não apresentando incompatibilidade com a Lei Orçamentária Anual de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigentes.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia concluiu pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1356, de 2025, quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de abril de 2025.

Breno Albuquerque PRESIDENTE

Breno Albuquerque RELATOR

Calvo Bileto (CONTINUA)

RC



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº. 1912/2025

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. 768/25

Relator: Deputado BRENO ALBUQUERQUE

I – RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 17/2025, datada de 1º de abril de 2025, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas submete à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei nº 1383/25, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial em razão da criação do Departamento Estadual de Aviação - DEA, autarquia estadual responsável pela gestão de aviação."

O projeto fundamenta-se no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e visa autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial ao recém-criado Departamento Estadual de Aviação (DEA).

O Governador solicita que a apreciação da propositura ocorra em caráter de urgência, nos termos do caput do art. 88 da Constituição Estadual.

II - ANÁLISE

Da Admissibilidade

Quanto à iniciativa, o projeto está em conformidade com o art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas, que estabelece como competência privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

Do Mérito

O crédito adicional especial objeto da proposição tem como base legal a Lei Federal nº 4.320/1964, que em seu art. 41, inciso II, define os créditos especiais como os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Considerando que o Departamento Estadual de Aviação (DEA) é uma autarquia recém-criada, não constando do orçamento vigente, faz-se necessária a abertura de crédito adicional especial para viabilizar o início de suas operações.

O fundamento do crédito especial está amparado no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, que prevê como uma das fontes de recursos para abertura de créditos suplementares e especiais os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Da Adequação Orçamentária e Financeira

O projeto atende aos requisitos de adequação orçamentária e financeira previstos na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964.

III - VOTO

Diante do exposto, no âmbito da 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1383/25, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial em razão da criação do Departamento Estadual de Aviação - DEA", na forma proposta pelo Poder Executivo.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de abril de 2025.**

Bruno Albuquerque **PRESIDENTE**

Bruno Albuquerque **RELATOR**

Calvo Belito (contra)

PC



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1915 /2025

DA 14ª COMISSÃO DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER.

Processo nº: 604/2024

Relatora: Deputada Fátima Canuto

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 803/2024, de autoria da Deputada Cibele Moura, que **“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENDIMENTO IMEDIATO, DE URGÊNCIA E DE EMERGÊNCIA ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DE ALAGOAS”**.

A propositura foi submetida para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer de favorável nº 1345/2024.

O Projeto visa estabelecer diretrizes claras e objetivas para a criação e implementação da política estadual de atendimento imediato, de urgência e de emergência às mulheres em situação de violência no Estado de Alagoas, dotando a rede pública de saúde e os serviços de segurança pública de instrumentos permanentes e capazes de identificar indícios de práticas de violência contra a mulher, oferecendo de imediato o atendimento integral a estas mulheres.

Realizadas as devidas ponderações, quanto ao mérito que compete a esta comissão examinar, em observância ao inciso XIV do artigo 125 do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto de Lei, logo nosso parecer é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 803/2024**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 02 de abril de 2025

PRESIDENTE

RELATOR

